



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Acre – SRTE/AC

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
FAZENDA [REDACTED] I
INSPEÇÃO FÍSICA EM 27/03/2012**



**ENDEREÇO: ESTRADA DE BOCA DO ACRE, KM 88, SENTIDO RIO BRANCO-BOCA DO ACRE - ZONA RURAL - ACRE
ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: INDISPONÍVEL**

OP 31/2012

ÍNDICE
Relatório Fiscal – Fls 1 a 9

Conteúdo	pág
1.Da Equipe	3
2.Da Motivação da Ação Fiscal	3
3.Do Empregador	3
4.Resumo Geral da Operação	4
5.Atividade Econômica Explorada	5
6.Da Abordagem Inicial	5
7.Da continuidade da ação fiscal	8
8.Do Resultado da Ação Fiscal	9
9.Caracterização da Situação Análoga à de Escravo	9
10. Relação de figuras	12
11. Anexos	19

ANEXOS – FL 10

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

1.Da Equipe

Ministério do Trabalho e Emprego

- [REDACTED] (coordenador) - AFT/SRTE/AC
- [REDACTED] AFT/SRTE/AC
- [REDACTED] AFT/SRTE/AC

Polícia Federal

- [REDACTED] – Agente/PF
- [REDACTED] – Agente/PF

2.Da Motivação da Ação Fiscal

Denúncia colhida por Auditor-Fiscal do Trabalho, no Plantão Fiscal, de que havia trabalhadores que laboravam na Fazenda [REDACTED] II, por trás da Fazenda [REDACTED], que estavam laborando passando veneno no pasto sem nenhum equipamento de proteção individual, sem alojamento adequado, sem água portável, e que todos estavam laborando sem estar registrados na fazenda.

3.Do Empregador

- **Empregador:** [REDACTED]
- **CPF nº** [REDACTED]
- **CEI nº** **51.21487744/84**
- **Endereço para correspondência:** [REDACTED]
[REDACTED]

OBS1. A matrícula CEI acima indicada foi apresentada pelo contador, e foi através dela que foi realizada as rescisões nos TRCT's.

OBS2. O endereço de correspondência foi dado pelo empregador.

4. Resumo Geral da Operação

•Empregados em atividade no estabelecimento:

•TOTAL : 10 TRABALHADORES

•Homens: 8 Mulheres: 0 Menores: 2

•Registrados durante ação fiscal:

•Homens: 08 Mulheres: 0 Menores: 1

•Resgatados:

•Homens: 08 Mulheres: 0

•Menores do sexo masculino (0-16): 2 Menores (16-18) 0

•Menores do sexo feminino (0-16): 0 Menores (16-18) 0

•Crianças (0-12): sexo masculino: 0 sexo feminino: 0

•Adolescente com mais de 16 anos exercendo atividade proibida: 0

•Valor bruto da rescisão R\$ 21.775,00

•Valor líquido recebido RS 17.417,22

•Número de Autos de Infração lavrados: 17

•Termos de Apreensão e Guarda lavrados: 0

•Número de armas apreendidas: 1-

•Número de motosserras apreendidas: 0

•Prisões efetuadas: 2

•Número de CTPS emitidas: 2

•Número de Guias de Seguro Desemprego emitidas

- Foram emitidas apenas 8 (oito) guias de seguro desemprego, visto que havia 02 (dois) menores de 16 anos entre os trabalhadores.

•Número de CAT's emitidas: 0

•Termos de interdição/embargo lavrados: 0

5. Atividade Econômica Explorada
Criação de bovinos para corte.

6. Abordagem inicial

A Fazenda foi fiscalizada no dia 27/03/2012, pelos auditores fiscais do trabalho [REDACTED], CIF [REDACTED], [REDACTED], CIF [REDACTED] e [REDACTED], CIF [REDACTED]. Os auditores chegaram à Fazenda [REDACTED] II, solicitando informação sobre a sua localização na Fazenda [REDACTED] I. A Fazenda [REDACTED] II fica atrás da [REDACTED] I, sendo necessário ir por um pequeno ramal lateralmente à [REDACTED] I para se chegar a [REDACTED] II. Porém, não ficou evidente à Fiscalização a efetiva separação de áreas entre as fazendas [REDACTED] I e II.

No final do ramal, após aproximadamente 200 metros, encontrou-se uma casa que servia de moradia para um vaqueiro de nome [REDACTED] conhecido como senhor [REDACTED]. Tanto ele como o outro vaqueiro que lá estavam, de nome [REDACTED] [REDACTED] foram solicitados a levarem a equipe de fiscalização à frente de trabalho. Os vaqueiros afirmaram que o estado do ramal estava muito ruim, e que nem camionete tracionada levaria a fiscalização à frente de trabalho.

Desta forma, a equipe utilizou-se de transporte adaptado existente na fazenda, que consistia de uma carroça acoplada a um trator, conforme figuras 1 e 2 e desta forma os vaqueiros levaram os auditores à frente de trabalho. Segundo os vaqueiros, a distância percorrida seria de aproximadamente 04 km.

Quando a equipe chegou à frente de trabalho, encontrou diversos trabalhadores passando veneno nas pastagens, entre eles dois menores de idade. Os trabalhadores estavam laborando sem nenhum equipamento de proteção fornecido individual pela fazenda. Alguns usavam botas, mas todas elas haviam sido compradas pelos próprios trabalhadores. O veneno era passado com bombonas próprias, conforme demonstrado na fig 3. Após reunirmos os trabalhadores, todos subiram no único transporte existente e nos dirigimos ao alojamento dos mesmos.

O alojamento estava a aproximadamente 1 km da frente de trabalho, indo em direção à sede da fazenda. Lá foram encontrados barracos de lona montados para os empregados. A desorganização era evidente. Havia várias redes amontoadas no alojamento. O barraco estava mal conservado e não protegia os trabalhadores das intempéries. Os barracos estavam montados embaixo de árvores, em uma área aberta. Trabalhadores afirmaram que há alguns anos que o empregador coloca o barraco no mesmo local (Figuras 04, 05, 06). Não havia cama, nem armários. Pouco abaixo do barraco, encontrou-se o local onde era preparada a comida dos empregados. Tratava-se de uma barraca mista de lona e palha, às margens de um igarapé (Figuras 07, 08, 09). Encontraram-se panelas no igarapé, que era também usado para banho e coleta de água para beber e cozinhar (Fig 10, 11, 12). Os empregados afirmaram que bebiam da água deste igarapé, e que não tratavam a água de nenhuma forma. Chamou a atenção da equipe o mal cheiro proveniente da carne disponível aos empregados. A equipe considerou que a carne continha odor característico de apodrecimento. Foi dito à Fiscalização que a carne foi inicialmente salgada e acondicionada em tambor de 200 litros, onde havia veneno anteriormente. Posteriormente, a carne havia sido colocada em um recipiente menor, pois havia diminuído a quantidade e além de ter “acabado de ter sido limpa”, segundo os trabalhadores. Eles afirmaram que limparam a carne no rio, pois já havia nela diversos “tapurus” (vermes), e que o mal cheiro estava demasiado, conforme chegou em consenso toda a equipe de fiscalização envolvida (Figura 13). A fiscalização também encontrou carne sendo dessecada, pendurada no local onde se era feita a comida dos empregados. (Figura 14), sem nenhum controle de higiene. Além disso, os empregados afirmaram que já haviam passado por ali diversos outros trabalhadores, que não tinham “agüentado” a situação e haviam saído de lá. Afirmaram também que muitos já haviam adoecido, e com sintomas de diarréia. Encontrou-se, durante a fiscalização, um empregado que queixava-se de estar se sentindo doente.

Após a vistoria física, a equipe reuniu-se brevemente, e decidiu pela caracterização da situação encontrada como à de Situação Análoga à de Escravo, devido a sujeição dos empregados à condições degradantes de trabalho. Procedeu-se, assim, às tomadas de declarações de todos os empregados encontrados.

Durante a tomada de declarações, chegou ao local do barraco o Dono da fazenda, Sr. [REDACTED] acompanhado do “gato”. Eles traziam junto consigo um saco com

carne, algo em torno de 20 kg, aproximação feita pelo auditor [REDACTED] CIF [REDACTED]

O “gato”, cujo nome é [REDACTED] tinha arregimentado para laborar na fazenda tanto seu pai, de nome [REDACTED], de apelido [REDACTED] como seu irmão, que era um dos menores encontrados, o adolescente [REDACTED]. O referido adolescente afirmou que inicialmente havia sido contratado pelo Sr. [REDACTED] para laborar por R\$25,00/dia, em outra fazenda, que ele identifica como “fazenda no 37” (trata-se de outra propriedade, que segundo os empregados, também pertence ao Sr. [REDACTED] e que fica no km 37 da rodovia em Boca do Acre/AM, no sentido Boca do Acre/AM - Rio Branco/AC). Posteriormente, ficou acordado com o seu irmão que ele receberia na fazenda [REDACTED] II a importância de R\$ 30,00/dia. Acontece que ele afirmou que referente À 1ª. Fazenda ele havia recebido apenas um adiantamento. Com relação à segunda fazenda, ele afirmou que não havia recebido, pois o seu irmão, o “gato”, tinha combinado com seu pai que ele era muito novo e não saberia gastar corretamente seu dinheiro. Assim, quando ele quisesse comprar algo, era só pedir para o seu irmão, o “gato”. Chamou a atenção da Fiscalização o fato de que o menor era considerado pelo próprio pai capaz de trabalhar, mas que não seria capaz de gastar seu próprio dinheiro. Ressalte-se que o referido menor estava muito insatisfeito com a situação.

Por sua vez, o empregador, Sr. [REDACTED] afirmou que não sabia do barraco de lona, que tinha mandado todos os empregados ficarem na casa da frente, onde os vaqueiros foram encontrados, que realmente havia combinado com o “gato”, Sr. [REDACTED]

[REDACTED] para arregimentar o pessoal do trabalho, mas que não sabia das condições a que eles estavam laborando. Por diversas vezes o Sr. [REDACTED] tentou convencer a equipe de fiscalização que a responsabilidade da contratação e da situação a que estavam submetidos os empregados era do “gato”, Sr. [REDACTED].

A Fiscalização convenceu o Sr. [REDACTED] de que era de responsabilidade dele o transporte do pessoal até local adequado. Os trabalhadores em sua maioria moravam na proximidade de “Platô do Piquiá”, em Boca do Acre, distante mais de 50km da fazenda. Assim, o empregador se comprometeu a levar os trabalhadores às suas residências.

Além do exposto, a Polícia Federal encontrou uma espingarda no alojamento, assim definida pelos policiais federais “espingarda calibre 20, sem marca e sem numeração

aparente". Após o término dos trabalhos, o Sr. [REDACTED] e o Vaqueiro [REDACTED] foram levados para prestar esclarecimentos quanto à espingarda encontrada, e foram levados à delegacia da Policia Federal, onde foram presos em flagrante, e liberados após pagamento de fiança. Cópia do Termo de Lavratura do Auto de Prisão em flagrante dos dois envolvidos e do termo de apreensão da respectiva arma seguem em anexo.

7. Da continuidade da ação fiscal

Posteriormente, no dia 03/03/2012 o Sr. [REDACTED] compareceu à Superintendência Regional do Trabalho no Acre (SRTE/AC), onde foram realizados os pagamentos referentes às rescisões dos empregados. Além disso, foram emitidas as guias de seguro-desemprego para os 08 trabalhadores maiores de idade encontrados em situação análoga à de escravo. Os menores receberam suas verbas acompanhados de parentes maiores de idade. O menor [REDACTED] recebeu as verbas com a presença do seu pai, Sr. [REDACTED]. O outro menor, Sr. [REDACTED] recebeu as verbas na presença da sua irmã, maior de idade, Sra. [REDACTED]

[REDACTED] Os menores responderam ao questionário referente à Ficha de Verificação Física do Trabalho Infantil. Posteriormente, a fazenda recebeu o Termo de Afastamento do Trabalho referente aos menores. Após este dia, a única pendência restante era o depósito do FGTS, além de entregar a chave de conectividade aos empregados. Assim, ficou acordado o dia 09/04/2012 para que a fazenda comparecesse com os referidos depósitos recolhidos.

No dia 09/04/2012, a preposta da fazenda, Sra. [REDACTED] CPF [REDACTED] compareceu à SRTE/AC, afirmando ter perdido o contato com o empregador e solicitou novo prazo. A Fiscalização concedeu novo prazo, dia 24/04/2012. Nessa data, a preposta compareceu à SRTE/AC, comprovou o recolhimento do FGTS mensal e rescisório dos empregados, recebeu os autos de infração, e a empresa foi notificada a retornar no dia 21/05/2012 para trazer as "chaves de conectividade" do FGTS para os empregados.

7. Do resultado da ação fiscal

Todos os vínculos dos trabalhadores maiores de idade foram regularizados e rescindidos. Toda a verba rescisória foi paga aos empregados. Os empregados menores de idade foram administrativamente afastados. O FGTS foi depositado corretamente nas contas vinculadas. Uma arma foi apreendida. Empregador e empregado foram libertados sob fiança na Delegacia da Polícia Federal.

9. Caracterização da Situação Análoga à de Escravo

Face as péssimas condições de trabalho e a ausência de medidas mínimas de saúde e segurança no trabalho, a equipe de fiscalização caracterizou tal prestação laboral como realizada em CONDIÇÕES DEGRADANTES.

Considera-se, a luz da Declaração Universal dos Direitos Humanos, das Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da Constituição Federal do Brasil, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e das Normas Regulamentadoras (Nrs), como trabalho em condições DEGRADANTES, aquele que nega todos os direitos conquistados ao longo dos tempos, em especial aqueles que dizem respeito a dignidade da pessoa humana, à cidadania e a saúde e segurança no trabalho.

Assim, se o empregado é contratado SEM assinatura de sua Carteira de Trabalho, sem o recolhimento do FGTS, sem a garantia do recebimento das verbas rescisórias, do Seguro Desemprego, sem os recolhimentos previdenciários e a garantia de benefício em caso de doenças, acidentes ou aposentadoria, se o empregado presta serviços SEM a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs), sem treinamento prévio e pondo em risco sua saúde, se para prestar o serviço o empregado tem limitações na moradia, na

alimentação, nas instalações sanitárias, nas condições de higiene, em sua privacidade e em sua segurança física (alojando-se em um barraco desprotegido de intempéries climáticas e animais, dormindo em rede em um espaço reduzido com outros empregados e casais, expondo seus pertences pessoais sem um local adequado para a guarda em segurança, consumindo água imprópria de igarapé e alimentos preparados com essa mesma água – também utilizada para o banho e lavar roupas, sem instalações sanitárias, tendo que fazer suas necessidades fisiológicas no mato, sem condições de higiene e privacidade, sem qualquer material para prestação de primeiros socorros,

se há falta do recebimento dos salários ou descontos indevidos acima do permitido por lei, se o local do alojamento é de difícil acesso e distante dos núcleos urbanos, impedindo o empregado de ir e vir, obrigando-o a ficar no local até o recebimento dos salários, HÁ CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO, pois não houve a concessão de direitos básicos mínimos, o respeito à dignidade e o exercício de parcela da cidadania pelos trabalhadores.

No art. 149 do Código Penal, encontra-se a tipificação do crime de reduzir alguém a condição análoga à de escravo. O artigo inclui quatro condutas que, em conjunto ou isoladamente, configuram o crime. São elas submeter o trabalhador a trabalhos forçados, submeter o trabalhador a jornada exaustiva, sujeitar o trabalhador a condições degradantes de trabalho, restringir, por qualquer meio, a locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com o empregador ou com o preposto.

Artigo 149 — Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena — reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: I — cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I — contra criança ou adolescente;

II — por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

E ainda neste quesito, segundo Brito Filho:

“Verificando a nova redação do artigo 149, do Código Penal, observa-se que o trabalho em condições análogas à de escravo deve ser considerado gênero, do qual o trabalho forçado e o trabalho em condições degradantes são espécies. Não é somente a falta de liberdade de ir e vir, o trabalho forçado, então, que agora caracteriza o trabalho em condições análogas à de escravo, mas também o trabalho sem as mínimas condições de dignidade.”

Pelo exposto e à luz da situação encontrada, no que concerne aos dez trabalhadores encontrados laborando e alojados na [REDACTED] II,
CONCLUI-SE pela existência de trabalho análogo à condição de escravo.

É o relatório.

RELAÇÃO DE FIGURAS

FIG 01 – Transporte usado pela equipe de fiscalização para chegar à frente de trabalho



Fig 02 - usado pela equipe de fiscalização para chegar à frente de trabalho



Fig 03 – Equipamento para aplicação de veneno, sendo utilizado por um menor de idade



Fig 04 – Barraco de lona encontrado pela Fiscalização



Fig 05 - Barraco de lona encontrado pela Fiscalização



Fig 06 – Barraco de lona encontrado pela Fiscalização



Fig 07 – Barraco em que era preparada a comida



Fig 08 – Barraco em que era preparada a comida

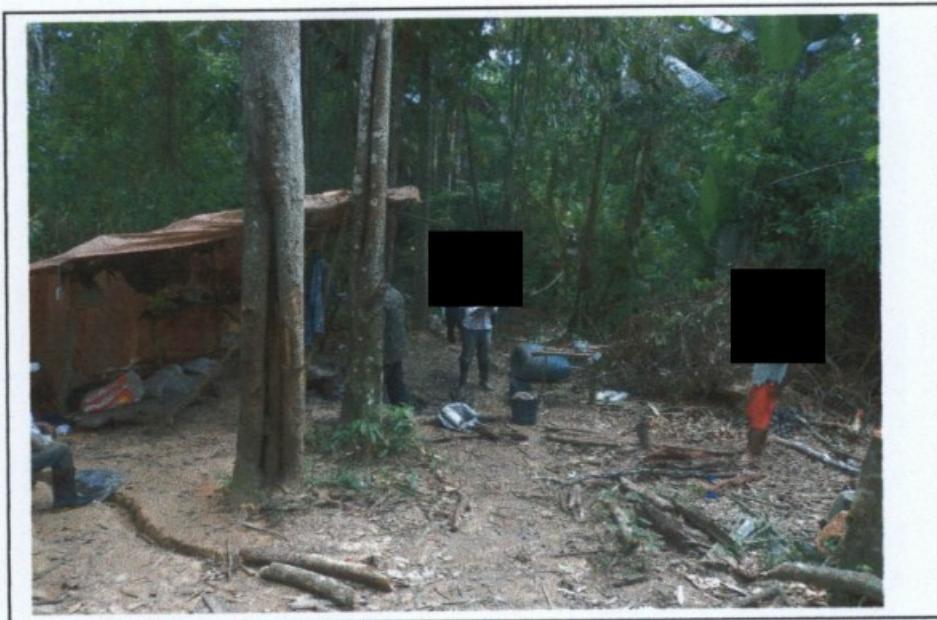


Fig 09 – Barraco em que era preparada a comida



Fig 10 – Panelas no igarapé. A água utilizada para beber e cozinhar era coletada aqui



Fig 11– Panelas no igarapé. A água utilizada para beber e cozinhar era coletada aqui



Fig 12– Panelas no igarapé. A água utilizada para beber e cozinhar era coletada aqui



Fig 13– Carne encontrada em condições inadequadas de armazenamento. O mau cheiro foi constatado pela equipe da fiscalização. Detalhe para o recipiente preto, na parte de baixo da foto, onde a carne estava armazenada.



Fig 14– Carne sendo dessecada para o consumo dos empregados, encontrada pendurada no barraco

